

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 919, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Ementa: *“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aperibé, para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.”*

**AUTOR: Mesa Diretora**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aperibé, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.646,22 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.823,11 (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e onze centavos).

III - Secretários Municipais: R\$ 5.327,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e sete reais).

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, a partir de 2026.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único** - A revisão prevista no art. 2º não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, apenas limita-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

**Art. 4º.** As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II- serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

**§ 1º** Para ter direito a férias, o Agente Político, deverá ter exercido plena atividade de competência nas atribuições específicas do Cargo, por período de 12 (doze) meses.

§ 2º A concessão das férias ao Prefeito ou Vice-Prefeito se dará durante o período do recesso parlamentar, preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro de cada ano.

§ 3º A concessão das férias aos Secretários se dará conforme planejamento prévio a ser definido pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, respeitando-se o limite constitucional.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) dos subsídios mensais previstos nos incisos do art.1º desta Lei, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% do valor do 13º (décimo terceiro) subsídio dos Agentes Políticos, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação.

**Art. 6º.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto se houver afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Aperibé, 03 de outubro de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:0ED5877C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/10/2024. Edição 3730  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>